ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49

CONTRATO N° 45/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL USUAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.050.075/0001-91, com sede à Rua Plácido de Castro, Guabirotuba, Curitiba, Paraná, CEP: 81.510-030, neste ato representada por Paulo Roberto de Almeida, inscrito no CPF: 297.956.569-53, Telefone: 4133883416, E-mail: cadastro@comercialusual.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) DERRETEDOR DE CERA A VAPOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES, ACESSÓRIOS, TRANSPORTE, MONTAGEM/INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ATIVIDADE APÍCOLA NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Licitatório, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 4.799,00 (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, transportes, embalagens, carga, descarga, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

2.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas do objeto contratado, observados os limites e hipóteses previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA**, compreendendo o período necessário para entrega, recebimento definitivo, garantia e demais obrigações contratuais.
3.2. A entrega do equipamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em local previamente indicado pela Administração Municipal no Município de Agrolândia/SC.

3.3. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionado, acompanhado de manual em língua portuguesa, nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis.

3.4. Eventual prorrogação dos prazos somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante autorização formal da Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento ficará condicionado:
I – ao efetivo recebimento dos produtos pela Administração;
II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
III – à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

4.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução contratual compreende o fornecimento integral do equipamento objeto deste contrato, incluindo transporte, entrega, montagem/instalação, quando aplicável, e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

5.2. O equipamento deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança operacional, durabilidade e desempenho.

5.3. A contratada será responsável pelo transporte adequado do equipamento até o local indicado pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49

Administração, arcando integralmente com custos de frete, carga, descarga e demais despesas logísticas.

5.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, avarias, desconformidades ou inadequação ao uso pretendido.
5.5. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os itens recusados pela fiscalização contratual.

5.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, integridade e conformidade do equipamento até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo do equipamento.

6.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, reparos, substituições ou correções necessárias decorrentes de defeitos, vícios ou falhas de funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da parte interessada e comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impactem diretamente os custos da execução contratual.

7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos comprobatórios idôneos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

7.3. Não caracterizam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro oscilações ordinárias de mercado, variações previsíveis de preços, aumento de custos inerentes à atividade empresarial ou fatos decorrentes da própria dinâmica comercial da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, considerando que o objeto se destina ao fortalecimento e incentivo da atividade apícola no Município de Agrolândia/SC, mediante aquisição de equipamento destinado ao processamento de cera de abelha, em atendimento às demandas do setor rural e dos produtores apícolas locais, com recursos oriundos da Transferência Especial do Estado –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49

Apoio Agricultura – Emenda nº 0232/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais e das demais previstas neste contrato e no Termo de Referência, obriga-se a contratada a:

9.1.1. Fornecer o equipamento em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e padrões de qualidade estabelecidos no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.
9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
9.1.3. Entregar o equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manual técnico, nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos aplicáveis.
9.1.4. Substituir imediatamente os itens rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou inadequação ao uso pretendido.
9.1.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
9.1.6. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
9.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais oficiais de comunicação junto à Administração Municipal;
9.1.8. Cumprir as disposições relativas à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da Constituição Federal;
9.1.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

9.4. Emitir Autorização de Fornecimento e demais documentos necessários à execução contratual, observadas as necessidades da Administração.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade de licitar e contratar** com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – atraso injustificado na entrega do equipamento;
II – entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
III – fornecimento de equipamento com defeitos, avarias ou inadequado ao uso pretendido;
IV – não substituição dos itens recusados pela fiscalização;
V – descumprimento das obrigações previstas no edital, contrato ou Termo de Referência;
VI – apresentação de documentação falsa ou manutenção irregular das condições de habilitação.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma progressiva, observando-se a gravidade da infração.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) devidamente designado(s) pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente, bem como as normas internas estabelecidas por Portaria e pelos Decretos Municipais nº 045, de 31 de março de 2023, e nº 101, de 29 de agosto de 2024.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.3. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a entrega e, quando aplicável, a instalação do equipamento;
II – verificar a conformidade técnica do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;
III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – solicitar correções, substituições e adequações necessárias;
V – emitir atesto de recebimento provisório e definitivo;
VI – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à fiscalização e tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

12.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas, vícios ou irregularidades,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49

ainda que não tenham sido identificados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
I – recebimento provisório: no ato da entrega do equipamento, mediante conferência física e documental;
II – recebimento definitivo: após verificação da conformidade técnica, funcionamento e compatibilidade do equipamento com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante atesto formal da fiscalização contratual.

13.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, ficando a contratada obrigada à substituição imediata dos itens recusados.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e legal da contratada pela qualidade, integridade, funcionamento e adequação do equipamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:
15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 35/2026, Processo Licitatório nº. 84/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, 11 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** ***.495.999-** Prefeito 11/06/2026 16:35:44

Autoridade Competente

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA:29795656953 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE ALMEIDA:29795656953 Dados: 2026.06.18 11:36:20 -03'00'

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

GESTOR:
CPF:

FISCAL:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 16:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6d37a0e2cf49